ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 811/91

ESTABELECE REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes situadas no Município poderão ser reconhecidas de utilidade pública desde que satisfaçam todos os requisitos exigidos pela União, Estado e Município para tal reconhecimento.

Art. 2º - As entidades interessadas deverão requerer o reconhecimento de utilidade pública ao Prefeito Municipal que o fará através de decreto, se provados os seguintes requisitos:

a - que se constitui no país;

b - que tem personalidade jurídica;

c - que esteve em efetivo, contínuo e regular funcionamento durante, pelo menos, três anos anteriores à data do pedido;

d - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e - que mediante a apresentação de relatórios - circunstanciados, prove as atividades beneficentes desenvolvidas anteriormente ao pedido: promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

.....

f - que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada.

g - declaração de que se obriga a apresentar ao Município, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - É obrigação das entidades declaradas de utilidade pública, na forma desta Lei:

a - apresentar anualmente ao Executivo Municipal, salvo impedimento, relação circunscrita dos serviços que houverem prestado à coletividade;

b - renovar a cada mudança de diretoria a prova de que são gratuítos os mandatos desta ou de qualquer que exerça, na entidade, atribuições de mando ou fiscalização;

c - comunicar a ocorrência de qualquer modificação nos seus estatutos sociais.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;

b - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A cassação da utilidade pública será feita, em processo, instaurado "ex-ofício" pelo Executivo Municipal, ou mediante representação documentada.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 6º - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 26 de dezembro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração
Substituto.